



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO



TERMO ADITIVO DRF/CFN/MG Nº 02/2016

PROCESSO: Nº 13629.003772/2008-23

CONTRATO Nº 02/2014

TERMO ADITIVO Nº 01/2016 de Alteração contratual referente à locação de imóvel Av. Rubens Siqueira Maia, nº 01, Bairro Centro, cidade de Coronel Fabriciano/MG, Contrato nº 02/2014, que entre si, fazem a UNIÃO e a Empresa BRASCON LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2016, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, situada na Av. Rubens Siqueira Maia, nº 01, Bairro Centro, cidade de Coronel Fabriciano/MG, de um lado a União. Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Coronel Fabriciano, neste ato representada pela **Sra Rita de Kássia Campana Avelino**, matrícula SIAPECAD nº **00016662**, CPF sob nº 513.745.286-68, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística/SATEL, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano - DRF/CFN, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU do dia 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, a empresa BRASCON Ltda., CNPJ 26.223.792/0001-57, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário senhor Jose César Leal, brasileiro, casado, CPF 168.850.826-00, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, resolveram as partes na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas disposições da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar **UM TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Belo Horizonte/MG, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinados com o inciso V do artigo 162 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e, ainda, com o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho da Delegada da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, de conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exarado no Processo nº 13629.003772/2008-23.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula SÉTIMA – **IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA** do Contrato de locação do imóvel situado à Av. Rubens Siqueira Maia, nº 01, Bairro Centro, cidade de Coronel Fabriciano/MG, DRF/CFN nº 02/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DA DESPESA COM SEGURO CONTRA INCENDIO:**

A Cláusula sétima do contrato 02/2014 e seu parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA – IMPOSTO PREDIAL , TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO, SEGURO CONTRA INCÊNDIO:**

Pagará, ainda, a Locatária ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas ou Tarifas de Serviços Municipais, não assumidas pelo condomínio, relativos ao imóvel

*RC/CA*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO



locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso de pagamento, juntando o locador às faturas ou recibos dos respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pagará, também, a Locatária ao Locador, nas épocas oportunas – anualmente, pelo sistema de reembolso, mediante apresentação de três cotações, o comprovante de pagamento do menor preço, a apólice do seguro e o pedido de resarcimento do valor desembolsado, a despesa correspondentes ao Seguro contra incêndio do Edifício, anteriormente assumidas pelo condomínio, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso de pagamento, juntando o locador às faturas ou recibos dos respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo nº 02/2016, de alteração do Contrato DRF/CFN nº 02/2014 passa a ter vigência desde o dia 26/10/2016 e somente terá validade depois de aprovado pelo Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano/MG, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, artigo 33, parágrafo terceiro do Decreto nº 93.872/86 e artigo 20 do Decreto 3.555/2000.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, naquilo que não tiver sido alterado pelo presente Termo Aditivo de Prorrogação e Termos Aditivos firmados anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ARQUIVAMENTO**

A Contratante manterá em arquivo cronológico, cópia deste Termo Aditivo, de conformidade com o artigo 60 da Lei 8666/93 e suas alterações e com o disposto na IN/SFC nº 02, de 18 de março de 1999.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária de Ipatinga – MG.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano – DRF/CFN, com registro de seu extrato no SICON

**LOCATÁRIA:**

*Rita Avelino*  
Pela União Federal - neste ato representada pela Chefe da SATEL  
**Sra. Rita de Cássia Campana Avelino**

**LOCADOR:**

*Aplicar leiaf*  
BRASCON Ltda.  
CNPJ: 26.223.792/0001-57.

**TESTEMUNHAS:**